



**Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Emenda a Projeto de Lei**

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 3067
Em 16/5/17
L.S.
Responsável

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.989/03, criando os parágrafos 1º, incisos I e II e 2º, bem como altera a redação do artigo 5º para criar a Comissão de Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Afrodescendente.

Art. 1º – Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.989/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criada a Comissão Municipal de Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Afrodescendente.

§ 1º - Detectada a falsidade na autodeclaração a que se refere o caput, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - se já nomeado no cargo efetivo ou emprego público para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes. Parágrafo único.

§ 2º - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.”

Art. 2º – Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.989/03, que passa a ter a seguinte redação:

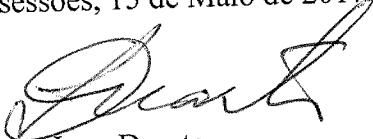
“Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que tange aos componentes da Comissão e suas respectivas lotações funcionais, garantindo a paridade racial e de gênero e a presença, exclusivamente, de servidores estatutários com notório saber sobre o tema”.

Justificativa

Conforme Orientação Normativa 03/2016 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, passou a ser indispensável a Comissão de Aferição da Autodeclaração de Afrodescendente nos concursos públicos e seleções. Em vários espaços onde a política de ações afirmativas foi implantada, há o estabelecimento de comissões de aferição da autodeclaração. A Universidade Federal de Pelotas e a Universidade de São Paulo possuem comissão de verificação para estudantes e servidores. Na prefeitura de São Paulo, onde há a lei de cotas em concursos desde o ano de 2014, há uma comissão de análise, formada por membros das secretarias municipais de Promoção da Igualdade Racial, dos Negócios Jurídicos e de Gestão.

Além de já termos a existência de comissões em vários espaços que adotam esta política, há também a necessidade objetiva da garantia finalística da política pública. Para que esta política atinja de fato aqueles que são prejudicados pelo racismo, é preciso que o município garanta que estes sejam sujeitos dos direitos conquistados, fruto de grande mobilização social dos movimentos negros em todo o mundo.

Sala das sessões, 15 de Maio de 2017



Ivan Duarte
Vereador – PT